



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

【N.º 5/2022】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, são notificados, por este meio, os representantes dos agregados familiares da lista de espera de habitação social a seguir indicados:

Nome	N.º do boletim de candidatura	N.º da proposta sobre a exclusão da candidatura
TANG TIM	31201703041	5206/DHP/DHS/2021
CHAN CHAN NGAI	31201707791	5110/DHP/DHS/2021
CHAN I WA	31201708955	5108/DHP/DHS/2021
NGAN I CHIO	31201705578	5201/DHP/DHS/2021
WONG MENG WANG	31201707226	6015/DHP/DHS/2021
LAM CHI IAN	31201709877	5146/DHP/DHS/2021
LIO HON FAI	31201708585	5148/DHP/DHS/2021
CHIO KAM SENG	31201709490	6002/DHP/DHS/2021
CHEN QINGHUI	31201704348	6044/DHP/DHS/2021
LOI KONG MAN	31201706346	5099/DHP/DHS/2021

Os representantes dos agregados familiares candidatos a habitação social acima mencionados não apresentaram os documentos solicitados no prazo fixado, pelo que o Instituto de Habitação (IH) publicou um anúncio, no dia 11 de Outubro de 2021, num jornal de língua chinesa e num jornal de língua portuguesa, notificando-os para apresentarem, por escrito, as suas contestações, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação daquele anúncio, mas os supracitados indivíduos também não apresentaram as suas contestações dentro do prazo fixado. Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social) e dos n.os 1 e 2 do artigo 8.º e da alínea 1) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

(Regulamentação do Regime jurídico da habitação social), e por despachos do signatário, exarados nas devidas propostas, foi decidido não atribuir e excluir as referidas candidaturas a habitação social.

Caso não concordem com a decisão acima mencionada, nos termos dos artigos 148.º e 149.º e n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, podem apresentar reclamação ao presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, não tendo a reclamação efeito suspensivo, ou podem apresentar recurso contencioso no Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro e da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), republicada pela Lei n.º 4/2019.

— Instituto de Habitação, aos 31 de Janeiro de 2022.

O Presidente,

Arnaldo Santos